



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

Comissões:
 Legislação, Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais, Ecologia e Meio Ambiente
 Educação, Cultura, Turismo e Esportes
 Saúde e Assistência Social
 Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Direitos da Mulher
 Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo
 Vereadores Procuradoria Jurídica
Data: 26/01/2021 _____
Chivone

Fica instituída no Município de Pindamonhangaba o Projeto MÃOS SOLIDÁRIAS referente a doações voluntárias nas contas de água e ou energia elétrica dos munícipes para a APAE de Pindamonhangaba.



A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art 1º Fica instituído no município de Pindamonhangaba o projeto de lei mãos solidárias que viabiliza ao cidadão a realizar doações financeiras para a Apae através da conta de água ou energia elétrica.

Art 2º O valor estipulado a ser doado pelos munícipes será de no mínimo R\$ 1,00 (um real) por fatura mensal e o valor máximo ficará a critério de estudo com a entidade cabendo a nós uma sugestão de R\$ 5,00 (cinco reais), R\$ 10,00 (dez reais), R\$ 20,00 (vinte reais) ou R\$50,00 (cinquenta reais) e até maiores valores oferecidos por empresas.

Art 3º A doação financeira a que se refere o artigo 2º será de forma voluntária conforme menciona o artigo 4º.

Art 4º O munícipe que quiser realizar mensalmente a doação voluntária deverá preencher um requerimento junto a instituição que se incumbirá de viabilizar o processo junto às concessionárias solicitando a autorização de desconto em fatura mensal.

Parágrafo único- Caberá a instituição interessada, APAE, enviar às concessionárias os



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

requerimentos dos doadores contribuintes, porém exclusão e alteração serão realizadas junto às concessionárias.

Art 5º Somente o titular poderá realizar a inclusão, alteração ou exclusão da doação na conta, exceto por meio de procuração legal original e com firma reconhecida.

Art 6º O cidadão poderá cancelar ou alterar a sua doação a qualquer momento, solicitando-as na concessionária.

Art 7º Após receber a solicitação de cancelamento ou alteração, cabe à concessionária atender de imediato o pedido ora feito pelo doador.

Art 8º O cancelamento e ou alteração deverá ser solicitado entre o dia 01 ao dia 10 de cada mês conforme Art 4º mencionado no parágrafo único.

Art 9º À concessionária cabe discriminar na fatura o valor tratado como doação voluntária à Apae conforme projeto de Lei.

Art 10º As concessionárias repassarão mensalmente os valores recebidos através das doações voluntárias para a conta da Instituição APAE, bem como extrato mensal de todo valor recebido a que se refere o projeto de lei.

Art 11º É de autonomia do presidente da APAE a utilização dos valores arrecadados para qualquer investimento na instituição.

Art 12º Ficará à APAE responsável em firmar convênio com as concessionárias de água e ou energia elétrica para que os municípios possam realizar a doação nas referidas contas.

Art 13º A inclusão de importância a título de doação é facultativa ao usuário titular da fatura e depende de sua prévia e expressa autorização podendo a qualquer momento assinar o termo de revogação.

Art 14º Em caso de inadimplência do usuário no pagamento da fatura, não incidirá sobre o valor da doação nenhuma multa, juros ou correção monetária.

Art 15º A APAE se responsabilizará a informar às concessionárias uma conta bancária para recebimento dos valores a serem repassados mensalmente referente às doações recebidas.

Art 16º À APAE fica o dever de realizar campanhas de incentivo à doação voluntária a realizar-se em bairros, centros comunitários a fim de conquistar doadores voluntários para o devido projeto.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira 15 de janeiro de 2021.

Vereador MARCO MAYOR

Justificativa

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) nasceu em 1954 no Rio de Janeiro e caracteriza-se por ser uma organização social, cujo objetivo principal é promover a atenção integral à pessoa com deficiência intelectual e múltipla. A rede APAE destaca-se por seu pioneirismo estando presente em mais de 2.000 municípios em todo o território nacional. Essa mobilização social presta serviços de educação e assistência a muitas famílias na defesa dos direitos das pessoas com deficiência. É umas das associações mais importantes de nosso município e país onde o indivíduo é atendido a fim de ter minimizadas suas dificuldades O atendimento às diversas famílias tem levado amparo e benefícios às crianças no âmbito social e pedagógico